

Dados pessoais ou sensíveis nas provas	Aplicar a LGPD; compartilhar apenas o necessário, preferencialmente com anonimização.
--	---



PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS RECOMENDADAS

ASSÉDIO ELEITORAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

SITUAÇÃO		PROVIDÊNCIA
1	 INDÍCIOS DE ILÍCITO ELEITORAL NOS AUTOS	 Comunicar imediatamente à Justiça Eleitoral e ao Ministério Público Eleitoral.
2	 PROVAS ÚTEIS A OUTRAS ESFERAS	 Preservar a integridade dos elementos probatórios e remeter cópias.
3	 RISCO DE DECISÕES CONFLITANTES	 Promover atos concertados com órgãos de competência conexa.
4	 NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA EM OUTRA JURISDIÇÃO	 Solicitar cooperação judiciária (CPC, arts. 67 a 69).
5	 INDÍCIOS DE PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	 Comunicar ao órgão de controle interno ou ao Ministério Público competente.
6	 DADOS PESSOAIS OU SENSÍVEIS NAS PROVAS	 Aplicar a LGPD; compartilhar apenas o necessário, preferencialmente com anonimização.



Atue de forma coordenada, preserve as provas e respeite a respeção de dados.

A cooperação interinstitucional e a adoção das providências adequadas fortalecem a efetividade da tutela jurisdicional e a integridade do processo.

9 CONDUÇÃO PROCESSUAL

A adequada condução processual constitui elemento essencial para a efetividade da tutela jurisdicional nos casos de assédio eleitoral. A atuação do magistrado deve assegurar a rápida identificação da natureza da controvérsia, a adequada organização do processo, a preservação dos elementos probatórios e a adoção tempestiva das providências necessárias à proteção dos direitos fundamentais envolvidos.

A condução processual deverá observar, sempre que aplicáveis, as disposições da Resolução CSJT n.º 355, de 2023, bem como os valores da cooperação, da duração razoável do processo, da eficiência, da primazia do julgamento do mérito e da proteção integral da liberdade política da pessoa trabalhadora.

a) Identificação da controvérsia

Ao receber a petição inicial, recomenda-se que o magistrado verifique, desde logo, a existência de alegações que possam caracterizar assédio eleitoral, ainda que a parte autora não tenha utilizado essa expressão ou atribuído corretamente a classificação processual correspondente.

Especial atenção deverá ser conferida às hipóteses de "falsos positivos", nas quais demandas sem relação com o exercício dos direitos políticos - como aquelas referentes a eleições sindicais ou a outros processos eleitorais de natureza privada - sejam indevidamente cadastradas como casos de assédio eleitoral. Embora sejam situações que demandem atenção especializada, não constituem hipóteses integradas ao conceito de assédio eleitoral trazido pela Resolução CSJT n.º 355/2023 e por esse Protocolo.

A adequada qualificação do processo contribui para a confiabilidade dos dados estatísticos, para o monitoramento institucional e para a formulação de políticas judiciais baseadas em informações consistentes.

b) Organização do processo

Sempre que a ação cumular pedidos relacionados ao assédio eleitoral com pretensões de outra natureza, recomenda-se observar as diretrizes estabelecidas pela Resolução CSJT n.º 355/2023 quanto ao eventual desmembramento do feito, à tramitação prioritária das pretensões relacionadas ao assédio eleitoral e à adequada identificação dos processos para fins de monitoramento institucional.

A organização processual deve favorecer a adequada instrução da matéria, evitando que a especificidade do assédio eleitoral seja diluída entre outros pedidos formulados na demanda.

c) Saneamento do processo

Na fase de saneamento, recomenda-se que o magistrado delimite expressamente as questões controvertidas relacionadas ao assédio eleitoral, identifique os meios de prova pertinentes e avalie a necessidade de adoção de medidas voltadas à preservação de elementos probatórios ou à comunicação institucional prevista na legislação.

Sempre que possível, o saneamento deverá considerar a eventual existência de repercussões coletivas ou institucionais decorrentes das condutas narradas.

d) Tramitação prioritária

As demandas que versem sobre assédio eleitoral durante o curso de processo eleitoral devem receber tramitação prioritária, na forma dos atos normativos aplicáveis, em razão da relevância dos direitos fundamentais envolvidos e da necessidade de assegurar a efetividade da tutela jurisdicional. A demanda trabalhista, nesse caso, observa propósitos comuns àqueles verificados na justiça eleitoral, notadamente a preservação de bens jurídicos cuja integridade está atrelada ao exíguo prazo do pleito eleitoral. A ação coordenada desses ramos do Poder Judiciário pressupõe a observância de dinâmicas temporais afins.

A condução célere do processo contribui para prevenir a continuidade das condutas ilícitas, preservar elementos probatórios, reduzir os riscos de retaliação às vítimas e permitir que a prestação jurisdicional produza resultados úteis durante o contexto eleitoral em que os fatos ocorreram.

Sempre que possível, recomenda-se que os atos processuais relacionados à instrução, ao julgamento e ao cumprimento das decisões sejam organizados de modo a evitar dilações indevidas, observadas as garantias do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

e) Tutelas de urgência

Nas demandas envolvendo assédio eleitoral, recomenda-se especial atenção à apreciação tempestiva dos pedidos de tutelas de urgência, considerando que a permanência das condutas pode comprometer o livre exercício dos direitos políticos, ampliar os danos individuais e coletivos, dificultar a produção da prova ou tornar ineficaz a prestação jurisdicional.

Sempre que estiverem presentes os pressupostos legais, poderão ser adotadas as medidas urgentes necessárias para fazer cessar a prática do assédio eleitoral, prevenir sua repetição, assegurar a preservação dos elementos probatórios ou resguardar a efetividade do provimento jurisdicional final.

f) Publicidade dos atos processuais e segredo de justiça

A publicidade dos atos processuais constitui princípio estruturante da atividade jurisdicional e representa importante garantia do Estado Democrático de Direito, assegurando transparência, controle social da atividade judicial e fortalecimento da confiança pública na Justiça. A publicidade das decisões, ressalvadas as exceções legais, também serve ao favorecimento da uniformização da jurisprudência e a disseminação de boas práticas jurisdicionais.

Além disso, a publicidade preserva um dos objetivos centrais do próprio Protocolo: permitir o monitoramento institucional, a formação de precedentes, a transparência das decisões e o controle social sobre a atuação da Justiça do Trabalho no enfrentamento do tema. O simples fato de a demanda envolver alegações de assédio eleitoral não autoriza, por si só, a tramitação do processo em segredo de justiça.

A decretação do sigilo deverá observar estritamente as hipóteses previstas na Constituição da República (arts. 5º, LX, e 93, IX) e na legislação processual (arts. 11 e 189 do CPC), especialmente quando indispensável à proteção da intimidade, da vida privada, de dados pessoais sensíveis ou de outros interesses juridicamente tutelados que justifiquem, de forma excepcional e fundamentada, a restrição da publicidade.

Sempre que possível, recomenda-se que a restrição recaia apenas sobre documentos, atos processuais ou informações cuja divulgação possa efetivamente comprometer os bens jurídicos protegidos pela legislação, preservando-se a máxima publicidade dos demais atos do processo.

Quadro-Síntese de Condução Processual

Eixo	Conteúdo essencial	Aspectos de atenção	Fundamento jurídico
Organização do processo.	O juiz deve identificar precocemente a existência de alegações da ocorrência de assédio eleitoral, organizando o processo para tratamento prioritário e eventual cisão de pedidos.	Detectar discussão sobre assédio eleitoral desde a petição inicial, ainda que não nomeado expressamente; distinguir casos genuínos de falsos positivos.	CF/88, art. 5º, XXXV e LV. CLT, arts. 765 e 848. CPC, art. 139.
Saneamento do processo.	Delimitação da controvérsia, organização da instrução probatória e definição das questões de direito e de fato relevantes.	Estabelecer desde logo os pontos controvertidos; determinar as provas necessárias; atuar de ofício quando houver hipossuficiência probatória.	CF/88, art. 5º, LV. CPC, arts. 357 e 370. CLT, art. 818.
Tramitação prioritária.	Os processos que envolvam assédio eleitoral devem tramitar prioritariamente, especialmente durante o período eleitoral.	Reconhecer a urgência inerente ao período eleitoral; evitar que a demora processual esvazie a tutela jurisdicional.	CF/88, art. 5º, LXXVIII. Res. CSJT n.º 355/2023, arts. 8º e 9º.
Tutelas de urgência.	Concessão de medidas urgentes para cessar a conduta de assédio, preservar provas e proteger a vítima, incluindo antecipação de	Avaliar o <i>fumus boni iuris</i> nos indícios de assédio; considerar o <i>periculum in mora</i> diante do ciclo	CF/88, art. 5º, XXXV. CPC, arts. 300 a 302. CLT, art. 769.

	tutela e medidas cautelares.	eleitoral; fundamentar adequadamente.	
Publicidade dos atos processuais e segredo de justiça.	A regra é a publicidade dos atos processuais; o segredo de justiça é excepcional, cabendo apenas nas hipóteses legais de proteção à intimidade, à vida privada ou a dados sensíveis.	Não decretar segredo de justiça genericamente; fundamentar a necessidade de sigilo; sopesar o interesse público na transparência e na proteção da vítima.	CF/88, arts. 5º, X e LX. CPC, arts. 189 e 369. Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), arts. 7º e 11.
Atuação de ofício do juiz.	O juiz pode determinar provas de ofício, medidas cautelares e providências necessárias à efetividade da tutela, independentemente de requerimento das partes.	Não se eximir de atuar de ofício quando houver hipossuficiência da parte ou interesse público; respeitar o contraditório.	CF/88, art. 5º, LV. CPC, arts. 139, IV, e 370. CLT, art. 765.

 QUADRO-SÍNTESE DE CONDUÇÃO PROCESSUAL ASSÉDIO ELEITORAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO		
EIXO	CONTEÚDO ESSENCIAL	ASPECTOS DE ATENÇÃO
1  ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO	O juiz deve identificar precocemente a existência de alegações de assédio eleitoral, organizando o processo para tratamento prioritário e eventual cisão de pedidos.	 - Detectar discussão sobre assédio eleitoral desde a petição inicial, ainda que não nomeado expressamente. - Distinguir casos genuínos de falsos positivos.
2  SANEAMENTO DO PROCESSO	Delimitação da controvérsia, organização da instrução probatória e definição das questões de direito e de fato relevantes.	 - Estabelecer desde logo os pontos controvertidos. - Determinar as provas necessárias. - Atuar de ofício quando houver hipossuficiência probatória.
3  TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA	Os processos que envolvam assédio eleitoral devem tramitar prioritariamente, especialmente durante o período eleitoral.	 - Reconhecer a urgência inerente ao período eleitoral. - Evitar que a demora processual esvazie a tutela jurisdicional.
4  TUTELAS DE URGÊNCIA	Concessão de medidas urgentes para cessar a conduta de assédio, preservar provas e proteger a vítima, incluindo antecipação de tutela e medidas cautelares.	 - Avaliar o <i>fumus boni iuris</i> nos indícios de assédio. - Considerar o <i>periculum in mora</i> diante do ciclo eleitoral. - Fundamentar adequadamente.
5  PUBLICIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS E SEGREDO DE JUSTIÇA	A regra é a publicidade dos atos processuais; o segredo de justiça é excepcional, cabendo apenas nas hipóteses legais de proteção à intimidade, à vida privada ou a dados sensíveis.	 - Não decretar segredo de justiça genericamente. - Fundamentar a necessidade de sigilo. - Sopesar o interesse público na transparência e a proteção da vítima.
6  ATUAÇÃO DE OFÍCIO DO JUIZ	O juiz pode determinar provas de ofício, medidas cautelares e providências necessárias à efetividade da tutela, independentemente de requerimento das partes.	 - Não se eximir de atuar de ofício quando houver hipossuficiência da parte ou interesse público. - Respeitar o contraditório.
 A condução processual célere, organizada e efetiva é indispensável para garantir a proteção da liberdade política do trabalhador e a efetividade da tutela jurisdicional durante o período eleitoral. Planejar, priorizar e cooperar: esses são os pilares de uma Justiça do Trabalho comprometida com a democracia e o Estado de Direito.		

Orientações de procedimento

A. Organização e identificação precoce

Perguntas orientadoras:

- A petição inicial narra fatos que, mesmo sem nomear expressamente "assédio eleitoral", indicam coação ou influência sobre o voto do trabalhador?
- Há elementos que permitam distinguir o assédio eleitoral genuíno de situações análogas (ex.: dissídio sindical, conflito político interno)?
- A causa de pedir envolve conduta ocorrida em período eleitoral ou funcionalmente vinculada a ele?

O que verificar:

- Identificação precoce do assédio eleitoral desde o recebimento da inicial.
- Necessidade de cisão do processo para tratamento prioritário da alegação de assédio.
- Codificação estatística adequada para fins de registro e monitoramento.

B. Providências conforme a fase processual

Fase	Providência recomendada
Recebimento da inicial	Identificar indícios de assédio eleitoral; determinar citação com urgência; comunicar o feito ao MPT e ao MPE.
Saneamento	Delimitar a controvérsia com precisão; definir os pontos controvertidos específicos sobre o assédio; designar provas necessárias de ofício.
Instrução	Priorizar a produção de provas; preservar elementos digitais; determinar a oitiva de testemunhas sem retaliação.
Julgamento	Fundamentar expressamente a análise do assédio eleitoral; aplicar as diretrizes do Protocolo; fixar tutela adequada.



C. Tutelas de urgência

Perguntas orientadoras:

- Estão presentes a probabilidade do direito (indícios de assédio) e o perigo na demora (ciclo eleitoral em curso ou iminente)?
- Há risco de perecimento de provas digitais ou de intimidação de testemunhas?
- A conduta de assédio ainda está ocorrendo e demanda cessação imediata?

O que verificar:

- *Fumus boni iuris*: indícios mínimos de assédio eleitoral.
- *Periculum in mora*: proximidade do pleito eleitoral, continuidade da conduta, risco de destruição de provas.
- Tipo de tutela adequada: obrigação de fazer/não fazer, busca e apreensão, produção antecipada de prova.

D. Publicidade vs. segredo de justiça

Perguntas orientadoras:

- A divulgação dos atos processuais pode expor a vítima a risco de retaliação ou violar sua intimidade?

- O processo envolve dados sensíveis (orientação política, filiação partidária) cuja exposição indiscriminada pode causar dano?
- O interesse público na transparência do julgamento prevalece sobre a proteção da vítima no caso concreto?

O que verificar:

- A regra é a publicidade; o segredo de justiça é excepcional e deve ser fundamentado.
- Aplica-se segredo de justiça nas hipóteses do CPC, art. 189, e da LGPD, arts. 7º e 11.
- O segredo não pode ser genérico; deve recair sobre atos ou dados específicos.

Orientações de procedimento

Condutas que devem ser evitadas	Justificativa
Deixar de identificar o assédio eleitoral por inexistência de nomeação expressa na inicial.	O assédio eleitoral pode estar narrado nos fatos sem ser nomeado; a omissão na identificação precoce compromete a efetividade da tutela, o tratamento prioritário do processo (CF/88, art. 5º, XXXV) e a atuação de outros órgãos do sistema de Justiça.
Aplicar o rito processual comum sem considerar a necessidade de tramitação prioritária.	A demora processual pode esvaziar a tutela jurisdicional, especialmente em período eleitoral, quando a conduta ilícita produz seus efeitos no ciclo político em curso (CF/88, art. 5º, LXXVIII; Res. CSJT n.º 355/2023, arts. 8º e 9º).
Indeferir tutela de urgência sob o argumento de inexistência de prova plena.	A tutela de urgência exige apenas probabilidade do direito e perigo na demora; exigir prova plena na fase inicial desnatura o instituto e pode tornar inútil a prestação jurisdicional (CPC, arts. 300 e 302).

Decretar segredo de justiça de forma genérica e sem fundamentação específica.	A publicidade é a regra constitucional; o segredo de justiça deve ser excepcional, motivado e restrito aos atos ou dados que efetivamente demandem proteção (CF/88, art. 5º, LX; CPC, art. 189).
Manter-se inerte diante da hipossuficiência probatória da vítima.	O juiz possui poderes instrutórios de ofício e deve utilizá-los para equalizar a assimetria de poder entre as partes, sob pena de violação ao contraditório e ao acesso à justiça (CPC, arts. 139, IV, e 370; CLT, art. 765).
Descuidar da preservação de provas digitais durante a condução do processo.	Registros eletrônicos são voláteis e podem ser deletados ou alterados; a ausência de determinação judicial de preservação pode inviabilizar a instrução probatória (CPC, arts. 300, 369 e 382).
Deixar de comunicar o Ministério Público diante de indícios de assédio eleitoral na fase de condução processual.	A comunicação precoce ao MPT e ao MP Eleitoral é essencial para a tutela coletiva e para a atuação coordenada do sistema de Justiça, não devendo ser postergada para o final do processo (CF/88, arts. 127 e 129).



 CONDUTAS QUE DEVEM SER EVITADAS ASSÉDIO ELEITORAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO		
CONDUTA QUE DEVE SER EVITADA		JUSTIFICATIVA
1	 Deixar de identificar o assédio eleitoral por inexistência de nomeação expressa na inicial.	 O assédio pode estar narrado nos fatos sem ser nomeado. A omissão na identificação precoce compromete a efetividade da tutela e o tratamento prioritário do processo e a atuação de outros órgãos do sistema de Justiça.
2	 Aplicar o rito processual comum sem considerar a necessidade de tramitação prioritária.	 A demora processual pode esvaziar a tutela jurisdicional, especialmente em período eleitoral, quando a conduta ilícita produz seus efeitos no ciclo político em curso.
3	 Indeferir tutela de urgência sob o argumento de inexistência de prova plena.	 A tutela de urgência exige apenas probabilidade do direito e perigo na demora; exigir prova plena na fase inicial desnatura o instituto e pode tornar inútil a prestação jurisdicional.
4	 Decretar segredo de justiça de forma genérica e sem fundamentação específica.	 A publicidade é a regra constitucional; o segredo de justiça deve ser excepcional, motivado e restrito aos atos ou dados que efetivamente demandem proteção.
5	 Manter-se inerte diante da hipossuficiência probatória da vítima.	 O juiz possui poderes instrutórios de ofício e deve utilizá-los para equalizar a assimetria de poder entre as partes, sob pena de violação ao contraditório e ao acesso à justiça.
6	 Descuidar da preservação de provas digitais durante a condução do processo.	 Registros eletrônicos são voláteis e podem ser deletados ou alterados; a ausência de determinação judicial de preservação pode inviabilizar a instrução probatória.
7	 Deixar de comunicar o Ministério Público diante de indícios de assédio eleitoral na fase de condução processual.	 A comunicação precoce ao MPT e ao MP Eleitoral é essencial para a tutela coletiva e para a atuação coordenada do sistema de Justiça, não devendo ser postergada para o final do processo.
 Evitar essas condutas fortalece a efetividade da tutela jurisdicional, preserva a prova e assegura resposta tempestiva ao assédio eleitoral.		
 Celeridade processual  Preservação das provas  Atuação coordenada  Proteção da liberdade política do trabalhador		

10 CONCILIAÇÃO E SEUS LIMITES

A conciliação constitui princípio estruturante da Justiça do Trabalho e representa importante instrumento de pacificação social, devendo ser permanentemente estimulada pelo magistrado, observado o disposto na Constituição da República, na Consolidação das Leis do Trabalho e no Código de Processo Civil.

Nas demandas que envolvam alegações de assédio eleitoral, entretanto, recomenda-se que a atuação conciliatória considere as particularidades do fenômeno e suas possíveis repercussões para além dos interesses patrimoniais das partes, especialmente quando os fatos possam revelar lesões coletivas, práticas institucionais ou ilícitos sujeitos à apreciação de outros órgãos competentes.

a) Autonomia da vontade e proteção dos direitos fundamentais

A solução consensual do conflito deve respeitar a autonomia das partes, sem prejuízo da adequada tutela dos direitos fundamentais envolvidos.

O magistrado deverá assegurar que a manifestação de vontade seja livre, consciente e informada, especialmente quando houver indícios de manutenção das condições de vulnerabilidade ou de subordinação que possam comprometer a espontaneidade da conciliação.

b) Delimitação objetiva do acordo

Sempre que a demanda envolver pedidos relacionados ao assédio eleitoral, recomenda-se que o acordo homologado identifique de forma expressa e objetiva o tratamento conferido a essas pretensões.

Em especial, deverá constar do termo de conciliação se:

- as pretensões relacionadas ao assédio eleitoral foram objeto de composição;
- tais pretensões foram excluídas do acordo;
- houve desistência, renúncia ou outra forma de disposição específica sobre esses pedidos, quando juridicamente admissível.

São contraindicadas cláusulas genéricas de quitação ampla que impeçam a identificação do efetivo alcance da composição quanto às alegações de assédio eleitoral.

c) Quitação e repercussões extraprocessuais

A quitação conferida pelas partes produz efeitos nos limites definidos pelo ordenamento jurídico e pelo conteúdo do acordo homologado.

A homologação da conciliação não impede, por si só, a adoção das comunicações institucionais previstas na legislação, incluindo comunicações, nem afasta a atuação dos órgãos competentes para apuração de eventuais repercussões eleitorais, penais, administrativas ou coletivas decorrentes dos mesmos fatos.

d) Fundamentação da homologação

Sempre que a demanda envolver alegações de assédio eleitoral, e caso não fique claro no termo de acordo apresentado pelas partes, recomenda-se que a decisão homologatória registre, de forma sucinta, que as pretensões relativas ao assédio eleitoral receberam tratamento expresso no acordo, indicando o alcance da composição quanto a esses pedidos.

Essa providência contribui para a adequada identificação do objeto conciliado, para a segurança jurídica das partes, para a produção de dados estatísticos confiáveis e para a efetividade das medidas de cooperação interinstitucional previstas neste Protocolo e na regulamentação aplicável.

Quadro-Síntese de Conciliação e Seus Limites

Eixo	Conteúdo essencial	Aspectos de atenção	Fundamento jurídico
Limites da autonomia da vontade.	A autonomia da vontade na conciliação não é absoluta; encontra limites na proteção dos direitos fundamentais do trabalhador e na indisponibilidade de certos direitos.	Verificar se o acordo envolve direitos indisponíveis ou irrenunciáveis; não homologar cláusulas que impliquem supressão de garantias fundamentais.	CF/88, arts. 1º, III e IV, e 7º. CLT, arts. 9º, 444 e 468. CPC, art. 190.

Delimitação objetiva do acordo.	O acordo deve delimitar objetivamente as parcelas e os fatos que estão sendo transacionados, com especificação de verbas e períodos abrangidos.	Exigir discriminação das parcelas; rejeitar cláusulas genéricas de quitação ampla e irrestrita.	CF/88, art. 5º, XXXV e LV. CLT, art. 625-E. CPC, art. 515, III.
Quitação e repercussões extraprocessuais.	A quitação restringe-se às parcelas e ao objeto expressamente especificados, não abrangendo direitos não mencionados ou fatos não discutidos no processo.	Não admitir cláusulas de quitação genérica ou de extinção de obrigações futuras; esclarecer que a quitação não prejudica a comunicação a outros órgãos.	CF/88, art. 5º, XXXV e LV. TST, Súmula 330. CLT, art. 625-E, § 1º.
Assédio eleitoral e conciliação.	O assédio eleitoral, por envolver direitos fundamentais e repercussão coletiva, possui limites específicos para transação, não podendo ser objeto de conciliação que implique renúncia ao direito fundamental.	Verificar se o acordo abrange, direta ou indiretamente, a pretensão de assédio eleitoral; nesse caso, a homologação exige cautela redobrada e fundamentação específica.	CF/88, arts. 1º, II e III, 5º, XLI, e 14. Res. CSJT n.º 355/2023, arts. 4º e 5º.
Fundamentação da homologação.	A decisão que homologa o acordo deve ser fundamentada, com análise dos limites da conciliação e da compatibilidade com os	Não homologar acordos de forma mecânica ou genérica; fundamentar expressamente a compatibilidade com	CF/88, art. 93, IX. CPC, arts. 489, § 1º, e 487, III, "b".